

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA (PORTUGAL)

O **Instituto Federal do Espírito Santo**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Vitória, estado do Espírito Santo, Brasil, na Avenida Rio Branco, nº 50, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, doravante denominada IFES, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor Jadir José Pela, Siape 269990, nomeado conforme Decreto presidencial de 19 de outubro de 2021, publicado no DOU de 20 de outubro de 2021, Seção 2, Página 1, do Ministério da Educação, e o **Instituto Politécnico de Lisboa**, com sede na Estrada de Benfica, 1500-085, na cidade de Lisboa, doravante denominado IPL, neste ato representado por seu Presidente, Professor Doutor António José da Cruz Belo, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes para incentivar e facilitar a cooperação mútua nos campos do ensino, da pesquisa científica e técnica, bem como intercâmbio acadêmico e cultural, e o desenvolvimento de recursos, em todos os campos de comum interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores e técnicos;
- b) Intercâmbio de alunos;
- c) Participação conjunta na organização de conferências, painéis, cursos, ou outros relacionados a aprendizagem.
- d) Permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação

O presente Convênio possuirá um representante de cada Instituição para coordenar as atividades de cooperação, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades neste Convênio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

Cada Instituição, também, designará um Coordenador específico para cada Termo Aditivo para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Convênio, segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

CLÁUSULA QUARTA- Da Execução

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos Aditivos, ou seja, Adendas e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e assinados em duas cópias iguais, por ambas as instituições e vinculados ao presente Convênio de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

CLÁUSULA QUINTA – Da Propriedade Intelectual e Exclusividade

Os resultados desta colaboração e cooperação podem ser publicados por uma ou ambas as instituições.

A propriedade dos resultados, metodologias e inovações técnicas passíveis de patenteamento ou não, direitos de venda ou de comercialização dos produtos, processos, sistemas ou serviços, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ainda que indiretamente, serão de propriedade do IFES e do IPL, e serão objeto de detalhamento nos respectivos Termos Aditivos.

O IFES e o IPL, durante a vigência deste Convênio, comprometem-se a manter a preferência do relacionamento e pacto de sigilo sobre todas as tecnologias ou técnicas didáticas que os membros de ambos os conveniados tiverem acesso.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará por prazo de 5 (cinco anos), contado a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de ser renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termo de Aditivo não serão

prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Da Resolução e Controvérsias

As partes acordam que a resolução de eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio dar-se-á por meio de reuniões bilaterais, até mesmo pela eleição de árbitros, com o objetivo de chegarem a termo. Na hipótese de não alcançarem entendimento pacífico, será providenciada a rescisão do Convênio conforme previsão na cláusula sétima deste instrumento.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

02 de outubro de 2025.

Jadir José Pela
Reitor do IFES

António José da Cruz Belo
Presidente do IPL

Assinado por: António José da Cruz Belo
Data: 2025.10.05 21:46:39 +0100
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Presidente do Instituto
Politécnico de Lisboa - Instituto Politécnico de
Lisboa





ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2025 - REI-ARI (11.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/10/2025 11:42)

JADIR JOSE PELA
REITOR

(Assinado digitalmente em 12/10/2025 20:57)

NAGILA DE FATIMA RABELO MORAES

ASSESSOR
REI-ARI (11.13)
Matrícula: 2448297

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 27, ano: 2025,
tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 12/10/2025 e o código de verificação: 7762a55aa5



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2025 - REI-GAB (11.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/10/2025 18:44)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 27, ano: 2025, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: 13/10/2025 e o código de verificação: 743f7b9655